

IX - a atualização dos dados referentes ao Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, e o envio do respectivo PPC para compor os autos do presente processo de supervisão

X - a suspensão da prerrogativa de criação de novos polos EaD;

XI - a suspensão de ingresso de novos alunos nos cursos que não tenham tido protocolo de pedido de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento no prazo e na forma do Decreto nº 9.235/2017;

XII - a suspensão imediata da oferta irregular fora dos endereços autorizados pelo MEC, com o envio de documento comprobatório para compor os autos do presente processo de supervisão;

XIII - a publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional do grupo FACEAR na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe:

a denominação social completa das IESs, com a identificação dos respectivos cursos e atos autorizados e locais de ofertas; e

que as IESs não tem autorização para ofertar fora dos locais formalmente identificados pelo sistema e-MEC, identificando os endereços autorizados pelo MEC para o funcionamento de cada IES.

Art. 3º Notificar e intimar a Faculdade Educacional Araucária - FACEAR (cód. e-MEC nº 13749), o Centro Universitário FACEAR - UNIFACEAR (cód. e-MEC nº 1879) e a Faculdade Educacional Araucária - FACEAR (cód. e-MEC nº 20330), por meio eletrônico através de e-mail ou pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 175, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 109/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.036120/2017-05, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante Instituto de Ensino Superior Múltiplo - IESM (cód. e-MEC nº 3375), mantido pelo Centro de Ensino Superior Maria da Conceição Gaspar Ltda. (cód. e-MEC nº 2131), inscrito no CNPJ sob o nº 05.379.062/0001-70;

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face do Instituto de Ensino Superior Múltiplo - IESM, por até um ano ou até a conclusão do Processo de Supervisão supracitado, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9235/2017:

I - o sobrestamento de processos regulatórios das IESM ou das demais mantidas que a mesma mantenedora tenham protocolado;

II - o impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pelo IESM ou pelas demais demandas da mesma mantenedora;

III - a inclusão, nos presentes autos, de todos os convênios que tenha mantido nos últimos 5 (cinco) anos ou mantém com entidades não credenciadas para a oferta de cursos fora de sede;

IV - a suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies relativos ao curso de graduação em Educação Física;

V - a suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni relativos ao curso de graduação em Educação Física;

VI - a suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior relativos ao curso de graduação em Educação Física;

VII - a suspensão imediata da emissão de títulos destinados a atestar realização de curso superior que tenha ocorrido fora da sede da IES;

VIII - a suspensão do aproveitamento de estudos de cursos de graduação em Educação Física realizados em qualquer circunstância, ficando a emissão de diplomas, históricos e certificados restritos a alunos formalmente matriculados que realizaram integralmente os cursos na sede da IES, desde que se possa comprovar que tais alunos possuem documentação acadêmica completa, que tenham ingressado mediante processo seletivo e que cumprem ou tenham cumprido os duzentos dias de efetivo trabalho acadêmico determinados pelo art. 47 da Lei nº 9.394;

IX - a apresentação de lista nominal editável com informações acadêmicas completas sobre os alunos atualmente matriculados e concluintes do curso de graduação em licenciatura em Educação Física dos últimos 5 (cinco) anos, destacando aqueles que foram formados no âmbito de cursos ofertados apenas durante os fins de semana, como o denominado "Programa Ensino Para Todos";

X - a publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica, que informe que a IES, em obediência à legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação fora de sua sede.

Art. 3º Notificar e intimar o Instituto de Ensino Superior Múltiplo - IESM por meio eletrônico, através de e-mail ou pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 21, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Decide o Processo nº 23000.022260/2020-93

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 2/2021/CGMAE/DISUP/SERES/SERES, determine:

(i) O reconhecimento, para fins de registro e expedição de diplomas, dos cursos de graduação em Serviço Social (cód. 1117945), Ciências Contábeis (cód. 1123373) e Sistemas de Informação (cód. 1122178), ofertados pela extinta Faculdade Fortium de Brasília - FTB (cód. 3663), mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília LTDA (código 2318);

(ii) A notificação da decisão à Instituição, por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Decide o processo nº 23000.003397/2020-49.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 56/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade de Ciências de Timbaúba (cód. 1143), mantida pela Associação de Ensino Superior Santa Terezinha (cód. 718):

I. O seu descredenciamento institucional;

II. A revogação das medidas cautelares impostas à Instituição pela Portaria SERES nº 326, publicada em 16 de outubro de 2020;

III. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se houver, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

IV. A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

V. A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;

VI. A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

VII. O arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

DANILO DUPAS RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 563, de 03 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2020, Seção 1, página 47, onde se lê: "ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA (Bacharelado)", leia-se: "ENFERMAGEM (Bacharelado)" (Registro e-MEC nº 201503723 e Processo SEI nº 23000.003350/2021-66).

Na Portaria nº 31, de 13 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2021, Seção 1, página 43, onde se lê: "RUA JOSÉ NICODEMOS DA SILVA, 58, CENTRO, BREJO SANTO/CE", leia-se: "RUA OLEGÁRIO EMÍDIO DE ARAÚJO, S/Nº, CENTRO, BREJO SANTO/CE" (Registro e-MEC nº 201715184 e Processo SEI nº 23000.003851/2021-42).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS PIÚMA

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PIÚMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3286, de 22.11.2017, publicada no DOU de 23.11.2017, seção 2, página 19, sob o nº 224, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2021 do campus Piúma, conforme relação abaixo:

Curso/Disciplina: QUÍMICA- 40 h

| Classificação | nº de Inscrição | Nome | Nota prova de Títulos | Nota Prova de Desempenho Didático | Nota Final |
|---------------|-----------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------------------|------------|
| 1º | PIQUI012021026 | SILVIA PELIÇÃO BATISTA | 74,50 | 94,67 | 86,60 |
| 2º | PIQUI012021019 | GERALDO JOSÉ DA SILVA | 85,25 | 84,00 | 84,50 |
| 3º | PIQUI012021006 | ELISA DE LEÓN PILÓ | 65,75 | 92,67 | 81,90 |
| 4º | PIQUI012021011 | RODRIGO NEGRELLI GUZZO | 63,00 | 92,00 | 80,40 |
| 5º | PIQUI012021005 | PEDRO RUPF PEREIRA VIANA | 69,00 | 78,67 | 74,80 |

II- Publique-se.

MARCELO FANTTINI POLESE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Retificar na publicação do DOU nº 35, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021, Seção 1, pág. 29, referente a portaria que revoga a Portaria Nº 55/2021, datada de 12 de janeiro de 2021, e publicada no DOU em 13 de janeiro de 2021, onde se lê: "PORTARIA Nº 212, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021" leia-se corretamente: "PORTARIA Nº 233, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 4.886, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, resolve:

Art. 1º - Remanejar a CD-4 atribuída à Pró-Reitoria de Administração para o Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos - IEAE.

Art. 2º - Esta Portaria tem vigência a partir de 20/01/2021.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 231, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.010480/2019-63/Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. João Cardoso Nascimento Júnior; o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020; o disposto no artigo 10º da Lei Complementar nº 173, de 28/05/2020; a Portaria nº 445, de 05/06/2020, publicada no D.O.U em 09/06/2020, da Universidade Federal de Sergipe; a Portaria nº 60, de 14/01/2021, publicada no D.O.U em 15/01/2021, da Universidade Federal de Sergipe, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 13/03/2021, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, objeto do Edital nº. 004/2019, publicado no D.O.U. em 14/03/2019, para a Matéria de Ensino "Clínica Médica", homologado através

